IRIB

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

BOLETIM DO IRIB

AGOSTO DE 1980 — N. 39

# ELEITA A NOVA DIRETORIA DO IRIB

Em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 31 de julho último, que contou com o expressivo quórum de 309 associados, foi eleita a nova Diretoria do Instituto para o triênio 1980/1983. A chapa eleita, acrescida de um novo cargo de Diretoria e de maior número de suplentes do Conselho Fiscal, recebeu a unanimidade dos votos presentes e ficou assim constituída:

**Presidente:** Elvino Silva Filho (Campinas, SP).

**Vice-Presidentes:** Adalberto Tabosa de Almeida (Recife, PE), Cleto M. de Moura (Belém, PA), Jether Sottano (São Paulo, SP), João Martins da Costa Neto (Salvador, BA), Nicolau Balbino Filho (Guaxupé, MG), Oly Érico da Costa Fachin (Porto Alegre, RS), Roberto Baier (Blumenau, SC).

**1ª Secretária:** Maria Helena Leonel Gandolfo (São Paulo, SP).

**2ª Secretária:** Léa Emília Braune Portugal (Brasília, DF).

**1º Tesoureiro:** Fernando de Barros Silveira (São Paulo, SP).

**2º Tesoureiro:** Arnaldo Vosgerau (São José dos Pinhais, PR).

**Diretora de Relações Públicas:** Maria Eloíza Rebouças (Martinópolis, SP).

**Conselho Fiscal:** Nelson Pereira Seba (Camapuã, MS), Olímpio Leite Pereira Filho (Anápolis, GO), Oswaldo de Oliveira Penna (São Paulo, SP).

**Suplentes:** Álvaro Melio (Fortaleza, CE), Carlos Ulisses de Carvalho (João Pessoa, PB), Cláudio Fioranti (Serra Negra, SP), Dimas Souto Pedrosa (Correntes, PE), José Soares da Silva (Cachoeiro de Itapemirim, ES).

Estiveram presentes colegas dos mais distantes pontos do País, vários deles portadores de expressivo número de procurações, como representantes dos associados de seus Estados.

A Assembléia desenvolveu-se num clima de confiança e companheirismo, ficando evidente, mais uma vez, que, além da alegria de rever seus colegas, aqueles que ali se reuniam demonstravam a vitalidade e a necessidade da existência, cada vez mais atuante, do nosso Instituto.

## Alteração dos Estatutos

Essa mesma Assembléia, dando cumprimento a um dos itens constantes da Ordem do Dia, discutiu a reforma dos Estatutos do IRIB.

As Emendas apresentadas pela Diretoria, várias com subemendas propostas por algum dos sócios presentes, foram todas aprovadas.

As alterações tiveram em vista, principalmente:

a) tornar este BOLETIM e a "Revista de Direito Imobiliário" publicações oficiais do Instituto;

b) criar, na Diretoria, o cargo de Diretor de Relações Públicas e aumentar o número de suplentes do Conselho Fiscal;

c) possibilitar que as Assembléias Gerais Ordinárias sejam realizadas por ocasião do Encontro anual, ao invés de restringir sua convocação ao mês de julho.

Em virtude das alterações aprovadas pela Assembléia, outros dispositivos tiveram que sofrer adaptações e, obviamente, alguns foram renumerados.

Dentro em breve os associados receberão o texto integral dos Estatutos, com sua nova redação.

## A mensagem do Presidente eleito

"Profundamente honrado com a reeleição para a presidência do IRIB pela vontade unânime dos associados, não poderia deixar de agradecer a

todos os colegas a confiança que, mais uma vez, em mim depositaram.

"Sei, muito bem, da grande responsabilidade que me foi deferida. Tenho consciência do encargo que assumo, principalmente o de consolidar a vida estrutural do Instituto, a fim de que ele possa cumprir um de seus principais objetivos: o de prestar serviços aos Oficiais de Registro de Imóveis, orientando-os e com eles colaborando para que todos nós desempenhemos, da melhor maneira possível, o nobre exercício profissional que outorgamos ao público e ao País.

"Entretanto, divido a grandeza dessa responsabilidade e o peso desse encargo com meus colegas de Diretoria, representantes de quase todos os Estados do Brasil, e que formam uma equipe de trabalho sintonizada e coesa em torno do mesmo ideal.

"O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil vai-se firmando, dia a dia, no cenário jurídico nacional. Mas há, ainda, um longo caminho a ser percorrido até que ele se torne, realmente, um órgão de integração da classe.

"Se volvermos o olhar a seis anos atrás, vamos lembrar que, naquela época, mal nos conhecíamos uns aos outros. Quando muito, relacionávamo-nos com colegas vizinhos de comarca. Hoje já nos intercomunicamos neste imenso território e conhecemos os problemas que, de norte a sul, de leste a oeste, são enfrentados por nossos colegas.

"Isso, porém, não basta. É preciso que dobre o número de associados, aumentando os representantes dos Estados, principalmente daqueles situados na região norte e nordeste do País, para que o IRIB cumpra, de modo eficiente, sua finalidade.

"Não esmoreçamos com os acenos da oficialização e da burocratização dos Registros Imobiliários. Nossas funções são altamente especializadas e temos que nos unir, somar forças, estudos e trabalho, para que nos sintamos apoiados uns aos outros.

"Reiterando os meus agradecimentos, só me resta pedir a Deus que nos ajude — a mim e aos meus companheiros de Diretoria — a corresponder mos aos anseios dos colegas de todo o Brasil."

# CANCELAMENTO DE BLOQUEIO DE BENS

O BOLETIM 33, em sua Seção "Perguntas & Respostas", esclareceu qual o procedimento a ser adotado em relação ao Livro destinado ao registro da indisponibilidade de bens determinada pela extinta CGI e daquela imposta nas liquidações extrajudiciais de entidades financeiras, procedidas pelo Banco Central.

Na mesma linha do entendimento manifestado naquela publicação, o Des. Adriano Marrey, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, proferiu despacho, publicado no "Diário da Justiça" de 12.7.80, cuja conclusão é a seguir transcrita:

"Conclui-se, do exposto, deverem ser **canceladas** — com as ressalvas adiante referidas — as anotações concernentes às **medidas preliminares e acauteladoras de bloqueio de bens,** determinadas pela extinta Comissão Geral de Investigações e efetuadas por instrução desta E. Corregedoria Geral da Justiça, ao transmitir aos Srs. Juízes de Direito Corregedores Permanentes dos Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas, da Capital e das comarcas do interior do Estado, as comunicações da mencionada Comissão e o dispositivo do art. 2º do Dec.-lei 502, de 17.3.69, para que nenhuma transação fosse celebrada, envolvendo bens e pessoas físicas e jurídicas por ela expressamente arroladas.

"Esse regime de medidas acauteladoras em processo de confisco chegou ao final. A Comissão Geral de Investigações, que deveria proceder ao exame sumário dos elementos de prova que o justificassem, não mais existe.

"Permanecem, todavia, indisponíveis os bens objeto de decretos específicos, de **confisco,** como os já referidos e transcritos nesta decisão. Aliás, o Ofício 145-D2/S3, do Sr. Presidente da Comissão Geral de Investigações, refere haver sido mantido o confisco dos bens ali especificados (fls. do protocolado 5.687). Em relação a eles, repetindo expressões do parecer da douta Consultoria Geral da República, trata-se de "atos acabadamente constituídos" e que, por isso mesmo, "permanecem juridicamente perfeitos, infensos à ulterior alteração da ordem jurídica..." (cf. o parecer cit., publ. no DOU, ed. 13.5.80, p. 8.486).

"Destarte, não comunicado a esta E. Corregedoria Geral da Justiça hajam outras e determinadas pessoas físicas e jurídicas e bens sofrido efetivamente aquele **confisco,** nos termos dos atos institucionais e complementares, ficando, portanto, os atos relativos às demais pessoas apenas na área das **medidas preli-**

**minares e acauteladoras,** não há senão, nesta altura, determinar-se a todos os Srs. Juízes de Direito Corregedores Permanentes dos Cartórios de Imóveis e de Notas ordenem, de ofício ou a requerimento de interessados, o **cancelamento** das anotações porventura feitas, deixando, portanto, de subsistir o **bloquelo** de bens que tenha sido averbado.

"Nessa conformidade, decide a E. Corregedoria Geral da Justiça que os Cartórios de Registro de Imóveis podem, de agora por diante, fornecer certidões negativas de ônus relativas aos bens **não objeto de confisco** e proceder ao registro dos atos que importem sua alienação ou oneração.

"Outrossim, quanto à consulta do Dr. Juiz de Direito da comarca de Cravinhos, a fls., determino que o livro Registro de Notificações, a que se refere ao Provimento CG 8/69, para a anotação de comunicações oriundas da Comissão Geral de Investigações, permaneça em uso, para a anotação do cancelamento do bloqueio de bens.

"No tocante à anotação das comunicações feitas pelos interventores, liquidantes ou escrivães, relativas às instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial ou em falência, nos termos da Lei Federal 6.024, de 13.3.74, que substituiu o Dec.-lei 685, de 17.7.69, nela expressamente revogado, o livro Registro de Notificações, instituído pelo Provimento 6/69, desta E. Corregedoria Geral da Justiça, deve prosseguir em uso, para a anotação das comunicações acima referidas, na conformidade dos arts. 36 e 38 da mencionada Lei 6.024 e nos termos, aliás, do Provimento 14/69, item XIII, ainda desta E. Corregedoria Geral.

"Aliás, o chamado livro "Registro de Notificações", referido neste tópico e no anterior, é o mesmo. Trata-se, portanto, de um só livro para ambas as finalidades indicadas."

# SÓCIOS DO IRIB

O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil congrega, atualmente, 784 associados, assim distribuídos entre as diversas unidades da Federação:

| | |
|---|---|
| *Alagoas* | 4 |
| *Amazonas* | 1 |
| *Bahia* | 34 |
| *Ceará* | 11 |
| *Distrito Federal* | 5 |
| *Espírito Santo* | 17 |
| *Goiás* | 32 |
| *Maranhão* | 9 |
| *Mato Grosso* | 4 |
| *Mato Grosso do Sul* | 15 |
| *Minas Gerais* | 89 |
| *Pará* | 9 |
| *Paraíba* | 21 |
| *Paraná* | 71 |
| *Pernambuco* | 30 |
| *Piauí* | 10 |
| *Rio de Janeiro* | 19 |
| *Rio Grande do Norte* | 6 |
| *Rio Grande do Sul* | 103 |
| *Santa Catarina* | 69 |
| *São Paulo* | 224 |
| *Sergipe* | 4 |


**IRIB**

*INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO BRASIL*

**Diretoria:** Presidente, Elvino Silva Filho (SP); Vice-Presidentes, Adalberto Tabosa de Almeida (PE), Cleto M. de Moura (PA), Jether Sottano (SP), João Martins da Costa Neto (BA), Nicolau Balbino Filho (MG), Oly Érico da Costa Fachin (RS), Roberto Baier (SC); 1ª Secretária, Maria Helena Leonel Gandolfo (SP); 2ª Secretária, Léa Emília Braune Portugal (DF); 1º Tesoureiro, Fernando de Barros Silveira (SP); 2º Tesoureiro, Arnaldo Vosgerau (PR); Diretora de Relações Públicas, Maria Eloíza Rebouças (SP); Conselho Fiscal, Nelson Pereira Seba (MS), Olímpio Leite Pereira Filho (GO), Oswaldo de Oliveira Penna (SP); Suplentes, Álvaro Mello (CE), Carlos Ulisses de Carvalho (PB), Cláudio Fioranti (SP), Dimas Souto Pedrosa (PE), José Soares da Silva (ES).

**BOLETIM DO IRIB**

**Diretor Responsável:** Elvino Silva Filho.

**Editor:** Arnaldo Malheiros

**Redação:** Elvino Silva Filho, Maria Helena Leonel Gandolfo e José Lamanna.

**Diagramação e Arte:** Beato Ten Prenafeta, Roberto Silva, Vicente de Paulo Sousa e Waldir Eduardo dos Santos.

**Fotocomposição:** Francisco Eduardo Cason e Márcio Jonas Cason

**Sede:** Rua Major Sertório, 5º andar, 110, 01222 São Paulo, SP, Brasil — Tel. (011) 259-3822.

**Serviços Gráficos:** Fotocomposto pela *Editora Revista dos Tribunais Ltda.*, Rua Conde do Pinhal, 78, 01501, São Paulo, SP — e impresso pela *Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais S/A*, Rua Conde de Sarzedas, 38, 01512 São Paulo, SP.

# O ENCONTRO DE BLUMENAU

Conforme já noticiado anteriormente, o VII Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil realizar-se-á nos dias 5 a 10 de outubro próximo em Blumenau, SC.

Este BOLETIM continuará divulgando o evento, porém as informações mais pormenorizadas (prazo e taxas para inscrição, programação, relação de hotéis etc.) estão sendo transmitidas aos leitores — sócios do IRIB e assinantes — por meio de folhetos remetidos separadamente.

## POR QUE IR A BLUMENAU?

Os que já participaram de algum Encontro sabem que, embora tais ocasiões tenham-se revelado propícias para reverem colegas e amigos, sua finalidade primordial é a reunião de Oficiais de Registro de Imóveis, possibilitando que sejam expostos, estudados em conjunto e debatidos assuntos de interesse geral da classe.

É indiscutível que, no momento, nada mais polêmico do que a recente Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano. A interpretação e a aplicação da referida lei têm suscitado inúmeras indagações entre todos aqueles que militam no campo do Direito Imobiliário.

Por essa razão foi essa lei escolhida como tema principal de estudo do VII Encontro, especialmente no que diz respeito a loteamento e desmembramento.

## COMO COLABORAR?

A sua colaboração é indispensável, seja fazendo sua inscrição tão logo receba a ficha própria, seja divulgando a realização do Encontro entre colegas e amigos que, por qualquer forma, tenham interesse na matéria.

**Sem sua presença**
**o VII Encontro não será completo.**
**O IRIB conta com você!**